



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 43.480, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.737, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a utilização de bens públicos de uso comum do povo para ESTACIONAMENTO ROTATIVO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.737, de 11 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº. 5.809, de 17 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º A execução do disposto na Lei nº 5.737, de 11 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 5.809, de 17 de maio de 2010, será feita em conformidade com o presente regulamento.

Art. 2º O estacionamento regulamentado em vias públicas será denominado ESTACIONAMENTO ROTATIVO, e destina-se ao estacionamento de veículos automotores de passageiros, motonetas, motocicletas, veículos de carga com capacidade de carga útil de até 5 (cinco) toneladas e contêineres (caçambas) de coleta de entulho.

Art. 3º A gestão do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, compreendendo a implantação, operação, manutenção, gerenciamento e fiscalização é de competência do Município e será exercida por intermédio da Diretoria de Segurança Pública, podendo esta se valer da contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços.

Art. 4º A utilização das vagas de estacionamento, nas vias abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO ficará sujeita ao pagamento do preço público, nos seguintes dias e horários:

I – De segundas a sextas-feiras, no período compreendido entre as 08h00min e as 12h00min, e entre as 13h00min e as 18h00min;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

II – Aos sábados, no período compreendido entre as 08h00min (oito horas) e as 12h00min.

Art. 5º As áreas de estacionamento existentes nas vias públicas abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO deverão estar devidamente identificadas mediante sinalização própria.

Art. 6º Para fins de definição dos períodos contínuos máximos de estacionamento na área abrangida pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO, as vias públicas que o integram serão classificadas em:

I - Vias públicas de alta rotatividade, nas quais o período contínuo máximo de estacionamento na mesma face de quadra será de duas horas;

II - Vias públicas de média rotatividade, nas quais o período contínuo máximo de estacionamento na mesma face de quadra será de três horas.

§ 1º São vias públicas de alta rotatividade:

I - Avenida Porto Alegre entre Rua Sete de Setembro e Rua Clevelândia;

II - Avenida Fernando Machado entre Rua Paulo Marques e Rua Uruguai;

III - Avenida Getúlio Vargas entre Rua Sicília e Rua Lauro Muller;

IV - Avenida Nereu Ramos entre Avenida São Pedro e Rua Lauro Muller;

V - Avenida Rui Barbosa entre Rua Guaporé e Rua Uruguai;

VI - Avenida São Pedro entre Avenida Getúlio Vargas e Avenida Nereu Ramos;

VII - Rua São João entre Avenida Fernando Machado e Avenida Nereu Ramos;

VIII - Rua Rio de Janeiro entre Fernando Machado e Avenida Nereu Ramos;

IX - Rua Sete de Setembro entre Avenida Porto Alegre e Avenida Nereu Ramos;

X - Rua Guaporé entre Avenida Porto Alegre e Avenida Nereu Ramos;

XI - Rua Quintino Bocaiúva entre Avenida General Osório e Rua Minas Gerais;

XII - Rua Benjamin Constant entre Avenida General Osório e Rua Minas Gerais;

XIII - Rua Marechal Deodoro entre Avenida General Osório e Rua Minas Gerais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

XIV - Rua Marechal Bormann entre Avenida General Osório e Rua Rui Barbosa;

XV - Rua Barão do Rio Branco entre Avenida General Osório e Rua Rui Barbosa;

XVI - Rua Pio XII do cruzamento entre Ruas Jonas Rauen e Selistre de Campos a Rua Rui Barbosa;

XVII - Rua Marechal Floriano Peixoto entre Avenida General Osório a Rua Rui Barbosa;

XVIII - Rua Jorge Lacerda em toda sua extensão;

XIX - Rua Selistre de Campos em toda sua extensão;

XX - Rua Jonas Rauen em toda sua extensão;

XXI - Travessa Brasil em toda sua extensão;

XXII - Rua Ilma Rosa de Nês em toda sua extensão;

XXIII - Rua Carlos Pinto em toda sua extensão;

XXIV - Rua Duque de Caxias em toda sua extensão;

XXV - Rua Clevelândia entre Avenida Fernando Machado e Avenida Getúlio Vargas;

XXVI - Rua Clevelândia entre Avenida Nereu Ramos e Rua Rui Barbosa;

XXVII - Rua Uruguai entre Avenida Porto Alegre e Rua Curitiba.

§ 2º De acordo com a densidade de estacionamento na via poderão ser definidas vias de média rotatividade.

§ 3º A critério do Poder Executivo, atendendo às necessidades técnicas, e objetivando a eficiência do sistema, poderão ser redefinidas as vias públicas abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Art. 7º A cobrança do preço público pelo uso do ESTACIONAMENTO ROTATIVO será realizada das seguintes maneiras:

I - crédito de estacionamento adquirido pelo usuário que será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora;

II - pagamento do aviso de irregularidade no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a sua emissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 8º O preço público referente ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO será reajustado a cada dois anos, segundo a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

Art. 9º Ao estacionar o veículo na área compreendida pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO, o condutor deverá adquirir crédito de estacionamento correspondente ao tempo total de permanência, efetuando o pagamento do preço público.

§ 1º O tempo de estacionamento adquirido poderá ser utilizado em qualquer vaga do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, respeitado o tempo máximo de permanência na vaga, decorrente da rotatividade do sistema, bem como a especificidade do uso da vaga de estacionamento, conforme sinalização.

§ 2º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o pagamento do preço público.

§ 3º É permitida a regularização do aviso de irregularidade e o resgate dos créditos não utilizados, com o uso de sistema de WEB ou aplicativo, no qual o usuário deverá se cadastrar previamente para possibilitar o resgate dos referidos créditos.

§ 4º Nas vagas destinadas ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO, não haverá tolerância de tempo sem pagamento do preço público.

Art. 10. Dentro da área de abrangência do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, haverá vagas específicas, devidamente sinalizadas para as atividades de carga e descarga.

§ 1º A utilização de vagas de estacionamento rotativo demarcadas para as atividades de carga e descarga dependerá do pagamento do preço público equivalente à quantidade de vagas ocupadas.

§ 2º Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida licença especial junto à Diretoria de Segurança Pública, a qual deverá ser afixada no interior do veículo de forma visível, não estando contudo, isentos do pagamento do preço público.

§ 3º Os veículos portadores de licença especial deverão mantê-la afixada no parabrisa dianteiro, juntamente com o comprovante de pagamento do preço público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 11. As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais próprios demarcados para estacionamento exclusivo, devendo respeitar a sinalização de regulamentação.

§ 1º As motocicletas, motonetas e ciclomotores, quando estacionadas em vagas do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, serão consideradas como irregularmente estacionadas, sujeitando-se a emissão de Auto de Infração de Trânsito, com tipificação no artigo 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "side-car" deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas a automóveis, na posição regulamentada para estes, sendo obrigatório o pagamento do preço público.

Art. 12. O depósito de contêineres (caçambas) de entulhos dependerá de autorização fornecida pelo Poder Público, através da empresa responsável pelo serviço do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, mediante o pagamento antecipado do respectivo preço público que incidirá por dia de uso da vaga, compreendido de segunda-feira a sábado, ficando isento o pagamento no domingo.

§ 1º O valor do preço público, por dia de uso de uma vaga de estacionamento, por contêiner (caçamba) de coleta de entulhos será de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), de segundas a sextas-feiras, e de R\$ 10,00 (dez reais) aos sábados, e deverá ser recolhido diretamente na empresa prestadora do serviço.

§ 2º O infrator incorrerá em penalidade correspondente a 2 (duas) vezes o valor contido no § 1º, por dia de permanência de forma irregular, cujos valores deverão ser lançados e cobrados pela empresa prestadora do serviço.

Art. 13. Na área do ESTACIONAMENTO ROTATIVO haverá as seguintes vagas destinadas ao estacionamento específico:

I - vagas de curta duração, sendo a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos.

II - área para estacionamento de veículos de aluguel, sendo a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

III - área para estacionamento de ambulâncias, sendo a parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

IV - área para estacionamento de viaturas policiais, sendo a parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas.

V - área de segurança, sendo parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel nas quais a parada e o estacionamento são proibidos, sendo vedado o seu uso para estacionamento por qualquer veículo.

Parágrafo único. A utilização das vagas de que trata este artigo estará isenta do pagamento do preço público.

Art. 14. Na área abrangida pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme legislação em vigor, serão demarcadas vagas de estacionamento para utilização exclusiva por veículos automotores conduzidos ou que conduzem pessoas com deficiência, sendo obrigatório o uso de credencial e a obediência às demais normas de utilização do sistema.

§ 1º A credencial será expedida pela Diretoria de Segurança Pública, mediante cadastro prévio, e deverá ser exibida sobre o painel do veículo, em local visível, com as informações voltadas para fora, para efeito de fiscalização.

§ 2º A utilização das vagas de que trata este artigo estará isenta do pagamento do preço público.

Art. 15. Na área abrangida pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme legislação em vigor, serão demarcadas vagas de estacionamento para utilização exclusiva por veículos automotores conduzidos ou que conduzem pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, sendo obrigatório o uso de credencial e a obediência às demais normas de utilização do sistema, bem como o pagamento do preço público.

Parágrafo único. A credencial será expedida pela Diretoria de Segurança Pública, mediante cadastro prévio, e deverá ser exibida sobre o painel do veículo, em local visível, com as informações voltadas para fora, para efeito de fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 16. São isentos de pagamento do preço público nas áreas de ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

I - os veículos pertencentes a entidades que prestem assistência a pessoas com deficiência ou serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando o transporte dessas pessoas;

II - os veículos pertencentes a órgãos da Administração Pública Direta Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações;

III - os veículos utilizados por empresas jornalísticas, em reportagens externas;

IV - os veículos pertencentes a oficiais de justiça do Poder Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, utilizados para o cumprimento de mandados judiciais;

V - os veículos utilizados para serviços de Táxi;

VI - os veículos utilizados para atividades investigativas de interesse da segurança pública.

§ 1º Para isenção do preço público do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, será obrigatório o uso de credencial expedida pela Diretoria de Segurança Pública, mediante cadastro prévio, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, em local visível, com as informações voltadas para fora, para efeito de fiscalização.

§ 2º As credenciais expedidas pela Diretoria de Segurança Pública deverão conter o nome do portador, a marca, modelo e placa do veículo, e terá validade pelo ano civil, sendo subscrito pela autoridade de trânsito do Município.

§ 3º Os oficiais de justiça do Poder Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, poderão cadastrar apenas 1 (um) veículo por oficial de justiça.

§ 4º As empresas jornalísticas, que utilizam veículos para reportagens externas, poderão cadastrar até o máximo de 2 (dois) veículos por empresa.

§ 5º A isenção de que trata este artigo, não desobriga o usuário do respeito a demais normas deste regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga.

§ 6º O beneficiário da isenção referida neste regulamento, que infringir suas normas terá o benefício suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, e na reincidência terá este prazo elevado para 01 (um) ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 17. Os proprietários de veículos irregularmente estacionados, estarão sujeitos à emissão do Aviso de Irregularidade, notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção dos veículos.

Art. 18. Será considerado estacionamento em desacordo com a regulamentação estabelecida, a situação enquadrada em uma das hipóteses abaixo:

I - exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido para a face de quadra;

II - não pagamento do preço público;

III - expiração ou término do tempo adquirido para estacionamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos deste artigo será adotado o seguinte procedimento:

a) constatada a irregularidade, o orientador de estacionamento emitirá o Aviso de Irregularidade.

b) emitido o Aviso de Irregularidade de que trata o inciso I, deverá o proprietário ou condutor do veículo proceder a retirada do mesmo. Permanecendo o veículo estacionado, após decorrida uma hora da emissão do primeiro Aviso de Irregularidade, será emitido o segundo Aviso de Irregularidade. Decorrida uma hora, a partir da emissão do segundo Aviso de Irregularidade, e permanecendo o veículo estacionado, o agente responsável pela fiscalização acionará a autoridade de trânsito para que seja emitido o correspondente Auto de Infração de Trânsito e para que o veículo seja removido para depósito.

c) no caso de emissão do Aviso de Irregularidade de que tratam os incisos II e III, deverá o proprietário efetuar o pagamento do preço público, observando o tempo restante para o término do período máximo de estacionamento contínuo permitido para a face de quadra. Permanecendo o veículo estacionado sem efetuar o pagamento do preço público, após decorrida uma hora da emissão do primeiro Aviso de Irregularidade, será emitido o segundo Aviso de Irregularidade. Decorrida uma hora, a partir da emissão do segundo Aviso de Irregularidade, e permanecendo o veículo estacionado, a orientadora acionará a autoridade de trânsito para que seja removido para depósito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 19. Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, e que tenham sido notificados de tal situação através de Aviso de Irregularidade, terão prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da sua emissão, para proceder à regularização do Aviso de irregularidade, utilizando os seguintes meios:

- a) com os orientadores do estacionamento rotativo;
- b) através do aplicativo homologado pela prestadora do serviço;
- c) na Central de Atendimento;

§ 1º Emitido o Aviso de Irregularidade, o veículo poderá permanecer estacionado na mesma vaga na qual foi notificado, pelo período de até 01 (uma) hora contados do horário de emissão do Aviso de Irregularidade, desde que permaneça com o Aviso de Irregularidade afixado no para-brisa do veículo.

§ 2º Os proprietários e/ou condutores de veículos notificados através de Aviso de Irregularidade poderão proceder a sua regularização, no prazo previsto no caput, mediante pagamento do valor corresponde a 6 horas de estacionamento, fazendo jus ao recebimento de 03 (três) horas de tempo bônus de estacionamento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, sem a devida regularização, será o Aviso de Irregularidade encaminhado a Diretoria de Segurança Pública para que a autoridade de trânsito, após análise, efetue a lavratura do Auto de Infração de Trânsito.

§ 4º O Auto de Infração por infração à Lei Municipal, será lavrado na forma do artigo 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB, estando o proprietário ou condutor, ainda, sujeito a outras penalidades e medidas administrativas nela previstas.

§ 5º A lavratura do Auto de Infração de trânsito poderá ser efetuada diretamente pelo município ou por instituição pública por ele delegada mediante convênio.

Art. 20. Os créditos do estacionamento rotativo serão comercializados pelas orientadoras de estacionamento e pelo aplicativo homologado pela prestadora do serviço.

Parágrafo único. Todos os valores arrecadados deverão ser integralmente repassados ao Município de Chapecó.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 21. Não caberá ao Poder Público Municipal quaisquer responsabilidades civis, penais, trabalhistas, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do ESTACIONAMENTO ROTATIVO ou quando os veículos dela forem removidos.

Art. 22. É proibido o estacionamento de veículos com capacidade de carga superior a 5 (cinco) toneladas nas vagas de estacionamento abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO nos horários em que a utilização destas vagas esteja sujeita ao pagamento de tarifa.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município Chapecó, por intermédio da Diretoria de Segurança pública, ou outra que vier a sucedê-la, que poderá expedir determinações gerais ou especiais de natureza complementar a este Regulamento, mediante Portaria.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações do Orçamento Municipal vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 25. Fica revogado o Decreto nº. 22.725, de 20 de agosto de 2010 e todas as suas alterações.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 01 de setembro de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal